



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Petição n.º 179/XIV/2.ª](#)

ASSUNTO: Por um investimento urgente em Ciência em Portugal

Entrada na AR: 18 de dezembro de 2020

Nº de assinaturas: 8.204

1º Peticionário: Luisa Maria Vaqueiro Lopes

Introdução

A [petição n.º 179/XIV/2.ª](#), petição coletiva subscrita por 8.204 cidadãos, deu entrada na Assembleia da República em 18 de dezembro de 2020 e foi recebida na Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto no dia 22 do respetivo mês, na sequência de despacho do Vice-Presidente da Assembleia da República.

I. A petição

1. A petição alega que, não obstante haja um reconhecimento da importância da ciência e da comunidade científica, mais notório na sequência da pandemia causada pela doença covid-19, continua a verificar-se um subfinanciamento desta área, nomeadamente dos projetos de investigação, causando desemprego científico, falta de estabilidade da carreira e deficiências nos concursos promovidos pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT).
2. Para o efeito apresenta os seguintes fundamentos, em resumo:
 - 2.1. *Em plena pandemia os investigadores portugueses colocaram-se ao serviço da comunidade, voluntariam-se a realizar colheitas, cederam equipamento, cederam mão-de-obra e conhecimento de técnicas de biologia molecular avançadas, desenvolveram os testes fabricados em Portugal e continuam a contribuir para resolver estes e outros problemas do nosso dia-a-dia;*
 - 2.2. *É importante, neste contexto, reconhecer que a celeridade da resposta portuguesa é fruto de muitos anos de treino e de considerável investimento, muitas vezes com avanços quase impercetíveis na sociedade, mas que constituem um alicerce sólido para a implementação rápida de projetos de ciência aplicada nesta crise pandémica;*
 - 2.3. *É, no entanto, com enorme preocupação que assistimos à subvalorização grave da Ciência e da Comunidade Científica no nosso País. Enquanto em 2017 o investimento em Ciência em Portugal foi de 1,33% do PIB, Israel investiu 4,5%, a Suécia 3,4% e a Áustria 3,2% (dados OCDE). No ano passado (2019) o investimento foi de apenas 1,41% do PIB. Desde a crise do subprime em 2007 que as dificuldades financeiras da Ciência em Portugal não têm sido superadas;*
 - 2.4. *Na última década verificou-se um desinvestimento grave que hoje culmina no subfinanciamento crónico bem visível;*
 - 2.5. *As baixas taxas de aprovação verificadas no Concurso Estímulo ao Emprego Científico Individual (CEEC) 3ª Edição e nos Projetos de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico (IC&DT) em todos os domínios científicos em que no CEEC foram validadas pela FCT e sujeitas a avaliação pelos pares 3648*

candidaturas, mas apenas 300 (8.2%) foram financiadas; nos Projetos IC&DT foram validadas e avaliadas 5847 candidaturas e destas, financiadas apenas 312 (5.3%);

2.6. No último concurso realizado há 3 anos (2017) foram financiados 1618 projetos (35.2%) enquanto este ano, 2020, apenas 312 (5.3%) foram aprovados;

2.7. É urgente compreender que com taxas de 95% de reprovação será impossível manter linhas de investigação plurais e diversificadas, com a asfixia de centenas de grupos de investigação;

2.8. Sem este financiamento, os grupos de investigação não conseguirão concretizar os seus trabalhos, assegurar recursos humanos e contribuir para a sociedade através de publicações, inovação e transferência de conhecimento;

Assim, os peticionários propõem:

- a) De imediato, aumentar o pacote financeiro para os concursos que ainda se encontram a decorrer e corrigir as baixíssimas taxas de aprovação da 3ª Edição do CEEC e do concurso de Projetos de IC&DT em todos os domínios científicos;*
- b) A curto prazo, aplicar um Limiar Mínimo de Estabilidade da Ciência de 15% de aprovação nos concursos para contratos individuais e projetos IC&DT a abrir brevemente, correspondente ao mínimo indispensável praticado nos países da União Europeia;*
- c) A médio/longo prazo, estabelecer um pacto de regime para a Ciência que permita definir uma estratégia para a ciência para a próxima década com um reforço de financiamento estrutural regular do OE, complementado com financiamento europeu e empresarial, que garanta o atingimento da meta de 3% do PIB em 2030.*

II. Enquadramento

- 1.** O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificado o subscritor, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LEDP, Lei nº 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada pela [Lei n.º 63/2020, de 29 de outubro](#).
- 2.** Entende-se ainda que não se verificam razões para o indeferimento liminar da petição, nos termos do artigo 12.º da LEDP – pretensão ilegal; visar a reapreciação de decisões dos tribunais, ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso; visar a reapreciação de casos já anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição, salvo se forem invocados ou tiverem ocorrido novos elementos de apreciação; apresentada a

coberto do anonimato e sem possibilidade de identificação das pessoas de que provém; carecer de qualquer fundamento.

3. Consultada a base de dados da atividade parlamentar verifica-se que foram apreciadas as seguintes iniciativas legislativas e petições na atual Legislatura:

Nº	Título	Data	Autor	Votação	
Projetos de Lei					
424/XIV/1. ^a	Suspende os prazos de caducidade dos contratos de trabalho dos trabalhadores de instituições de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	2020-06-03	PAN	Aprovado A Favor: PSD, BE, PCP, PAN, PEV, CH, Cristina Rodrigues (Ninsc), Joacine Katar Moreira (Ninsc) Contra: PS Abstenção: CDS-PP, IL	
391/XIV/1. ^a	Cria um novo concurso de projetos de IC&DT em todos os domínios científicos	2020-05-21	BE	Rejeitado Contra: PS, PSD, CDS-PP, IL A Favor: BE, PCP, PAN, PEV, Cristina Rodrigues (Ninsc), Joacine Katar Moreira (Ninsc) Abstenção: CH	
Nº	Data	Assunto	Sit. na A.R.	NºAss.	
Petições					
XIV/1.^a					
77	2020-04-30	Pelo alargamento do prazo de submissão das candidaturas ao concurso de projetos de IC&CT da FCI	Concluída 2020-07-14	1	
Nº	Título	Data	Autor	Votação	Publicação
Projetos de Resolução					
490/XIV/1. ^a	Recomenda ao Governo que preconize as condições necessárias ao funcionamento do Ensino Superior e da investigação nesta fase do surto epidemiológico	2020-05-28	PAN	Rejeitado Contra: PS Abstenção: PSD, CDS-PP, IL A Favor: BE, PCP, PAN, PEV, CH, Cristina Rodrigues (Ninsc), Joacine Katar Moreira (Ninsc)	
466/XIV/1. ^a	Recomenda medidas de resposta à crise sanitária, económica e social da COVID-19 no ensino superior e na ciência	2020-05-21	BE	Rejeitado Contra: PS Abstenção: PSD, CDS-PP, CH, IL A Favor: BE, PCP, PAN, PEV, Cristina Rodrigues (Ninsc), Joacine Katar Moreira (Ninsc)	

- Iniciativas legislativas e petições relevantes da anterior Legislatura:

Nº	Título	Data	Autor	Votação
Projetos de Lei				
1246/XIII/4. ^a	Regime jurídico da contratação do pessoal de investigação científica em formação	2019-07-08	PCP	Caducou no final da Legislatura.

777/XIII/3. ^a		Determina a Prorrogação dos Contratos de Bolsas de Investigação, dos Contratos de Bolsa no âmbito de Projetos de Investigação Científica e outros similares	2018-02-19	PSD	Aprovado A Favor: PSD, CDS-PP, PAN Contra: PS Abstenção: BE, PCP, PEV
704/XIII/3. ^a		Atualização das Bolsas de Investigação Científica	2017-12-19	BE	Rejeitado Contra: PS A Favor: BE, PCP, PEV, PAN Abstenção: PSD, CDS-PP
702/XIII/3. ^a		Atualização extraordinária das bolsas de investigação e mecanismo de atualização anual das bolsas de investigação científica (5.ª alteração à Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto)	2017-12-19	PCP	Rejeitado Contra: PSD, PS, CDS-PP A Favor: BE, PCP, PEV, PAN
131/XIII/1. ^a		Regime jurídico da contratação do pessoal de investigação científica em formação	2016-02-11	PCP	Caducou no final da Legislatura.
Nº	Data	Assunto	Sit. na A.R.		NºAss.
XIII					
Petições					
556/XIII/4. ^a	2018-10-15	Solicitam a criação de Entidade para a Integridade e Transparência na Investigação Científica	Concluída 2019-01-30		1
292/XIII/2. ^a	2017-04-04	Pela Atualização do Valor das Bolsas de Investigação Científica	Concluída 2020-07-14		4.640

4. Entretanto já foram ouvidos em audição na Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto:

- 4.1. SNESUP - Sindicato Nacional do Ensino Superior, peticionários da petição n.º 77 – em 2020-07-08;
- 4.2. SNESUP - Sindicato Nacional do Ensino Superior, a requerimento do PSD, sobre a conclusão do presente ano letivo e o planeamento do próximo nas instituições de ensino superior – em 2020-06-23;
- 4.3. Movimento 8% sobre os resultados do último Estímulo ao Emprego Científico Individual 2018 a requerimento do GP BE - em 2020-06-02;
- 4.4. SNESUP - Sindicato Nacional do Ensino Superior, por requerimento do BE, sobre o número de precários no Ensino Superior e na Ciência e o "Contrato de Legislatura" entre Governo e Instituições do Ensino Superior - em 2020-02-19;
- 4.5. ABIC - Associação dos Bolseiros de Investigação Científica, por requerimento do PCP, para dar esclarecimentos sobre os resultados do Concurso de Estímulo ao Emprego Científico - CEEC 2018 - em 2020-02-19;
- 4.6. Presidente da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, para prestar esclarecimentos sobre os resultados do Concurso de Estímulo ao Emprego Científico - CEEC 2018, a requerimento do GP do PCP – em 2020-02-11;
- 4.7. Ministro da Ciência Tecnologia e Ensino Superior, sobre o trabalho não remunerado dos docentes do ensino superior público, a requerimento do GP BE – em 2019-12-03.

E em audiência:

- 4.8. Fórum dos Conselhos Científicos dos Laboratórios do Estado, sobre a *situação caricata e da Carreira de Investigação sem avaliação nem progressão devido à desatualização do atual estatuto (ECIC) e que afeta não só os investigadores e a sua progressão, mas também a imagem dos Laboratórios e do País* – em 2020-09-29;
 - 4.9. ANICT - Associação Nacional de Investigadores em Ciência e Tecnologia, para *discutir as alterações da Lei 57/2017 ao decreto-lei 57/2016 e os problemas que os investigadores doutorados estão a enfrentar* – em 2020-09-15;
 - 4.10. SNESUP - Sindicato Nacional do Ensino Superior, para *solicitação de aplicação do prolongamento dos prazos contratuais CTES* – em 2020-06-02.
5. A matéria objeto da petição insere-se em primeira linha no âmbito das competências do Governo e do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior em particular, ao abrigo do disposto no artigo 24.º da [Lei de organização e funcionamento do Governo](#). No entanto, “competete à Assembleia da República, no exercício de funções de fiscalização, vigiar pelo cumprimento da Constituição e das leis e apreciar os atos do Governo e da Administração”.

III. Proposta de tramitação

1. Face ao enquadramento exposto, propõe-se a **admissão da petição**.
2. Admitida a petição e uma vez que se encontra subscrita por **8.204 peticionários**, é **obrigatória a audição dos peticionários perante a Comissão** (artigo 21.º, n.º 1, da LEDP), a **publicação da petição no Diário da Assembleia da República/DAR** (artigo 26.º, n.º 1, alínea a), idem) e a **apreciação em Plenário** (artigo 24.º, n.º 1, alínea a), da LEDP).
3. Considerando a matéria objeto da petição, propõe-se que se consulte o **Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**, o **Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas**, o **Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos**, a **Associação Portuguesa de Ensino Superior Privado**, a **Fundação para a Ciência e a Tecnologia**, o **Conselho Nacional de Ciência e Tecnologia**, os **sindicatos (SNESUP, FENPROF, FNE e FENEI)**, os **Laboratórios do Estado** e o **respetivo Fórum dos Conselhos Científicos**, a **Associação Nacional dos Investigadores em Ciência e Tecnologia (ANICT)** e a **Organização dos Trabalhadores Científicos**, para que se pronunciem sobre a mesma, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º da LEDP.

4. Sugere-se que, no final, e como providência julgada adequada, a Comissão pondere a remessa de cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para tomada das medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19.º da LEDP.
5. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, em cumprimento do estabelecido no n.º 6 do artigo 17.º da citada Lei.

IV. Conclusão

1. A petição é de admitir.
2. Dado que tem 8.204 subscritores, é obrigatória a audição dos peticionários perante a Comissão, a publicação integral da petição no Diário da Assembleia da República e a apreciação em Plenário;
3. Propõe-se que se consultem as entidades referidas no ponto III.3. sobre a petição, sem prejuízo de poderem ser requeridas ou obtidas informações e documentos de outras que a Comissão considere necessárias.

Palácio de S. Bento, 08 de fevereiro de 2021,

O assessor da Comissão

(Filipe Luís Xavier)